COPPE/UFRJ

RESOLUÇÃO CD 01 / 2015

07/07/2015

Define as atividades institucionais no âmbito da COPPE/UFRJ, consolida normas e regulamentos que disciplinam a participação de integrantes do seu Corpo Funcional na realização destas atividades, define a competência intelectual como parâmetro de orçamentação de convênios e contratos e atribui a sua gestão à Fundação COPPETEC.

O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – COPPE/UFRJ, em sua sessão ordinária de 07 de julho de 2015, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser necessário

- I. adequar Normas e Regulamentos da COPPE/UFRJ ao estabelecido nas Resoluções 02/2006, 08/2008, 01/2009, 13/2012 e 01/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ, assim como nas Leis 8.958/1994, 10.973/2004, 12.772/2012 e 12.863/2013, nas suas respectivas regulamentações e pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional PEC 12/2014 e
- II. incorporar a essas Normas e Regulamentos, para a devida formalização, os procedimentos ad hoc complementarmente já adotados pela COPPE/UFRJ e consagrados pelo uso, consonantes, porém, aos seus objetivos instituintes,

RESOLVE:

I – DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 1º. Para efeitos desta Resolução, são consideradas *atividades institucionais* aquelas realizadas nas áreas de especialização técnico-científica dos Laboratórios e Programas de Pósgraduação da COPPE/UFRJ e nas áreas de formação e de exercício profissionais dos integrantes do seu Corpo Funcional, de acordo com as atribuições que lhes sejam pertinentes.

§ único. Os resultados que advêm das atividades institucionais são consecução dos objetivos da COPPE/UFRJ.

Artigo 2º. As atividades institucionais referidas no art. 1º destinam-se:

I. ao ensino, à pesquisa e à extensão, assim como às atividades a estas correlatas ou que lhes sirvam de suporte ou de complemento, objetivando, direta ou indiretamente, a formação de

- pessoal e a concessão de títulos acadêmicos, nos níveis de graduação ou de pós-graduação, e a aplicação do saber e do conhecimento científico e tecnológico no interesse da sociedade;
- II. à extensão na forma de serviços técnicos especializados, realizados no interesse da sociedade à pessoa jurídica pública ou privada, de qualquer natureza, a título gratuito ou oneroso, inclusive com utilização da infraestrutura da UFRJ, mas a esta não se limitando;
- III. ao exercício da gestão institucional, em cargos de direção, chefia e coordenação; em funções comissionadas, de confiança e outras previstas em norma ou regimento específico; em comissões; e em outras atividades de apoio e assistência.
- §1°. São também atividades institucionais aquelas realizadas no âmbito de programas e projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de estímulo à inovação, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico ou de desenvolvimento tecnológico, bem como de apoio relativas à respectiva gestão administrativa e financeira, quando decorrentes de obrigações assumidas mediante a celebração de convênio, contrato, acordo ou outro ato formal, entre:
- a) a COPPE/UFRJ e agência de fomento, órgão da administração pública direta ou indireta, ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- b) Docente da COPPE/UFRJ, nesta condição, e agência de fomento, órgão público da administração direta ou indireta, ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional:
- c) a COPPE/UFRJ, a Fundação COPPETEC e outra instituição pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional, com a finalidade de atender a demanda desta e com esta firmar parceria ou cooperação ou desta obter patrocínio; ou
- d) a COPPE/UFRJ e a Fundação COPPETEC ou outra fundação de apoio.
- §2°. A atividade de extensão na forma de serviços técnicos especializados deve ser realizada em decorrência de obrigações assumidas mediante a celebração de convênio, contrato, acordo ou outro ato formal entre a COPPE/UFRJ, a Fundação COPPETEC e, em cada caso, o convenente ou contratante.
- §3°. A participação de integrante do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ na realização das atividades institucionais dá-se no exercício regular de suas funções, sendo regida por esta Resolução e demais regulamentos, normas e resoluções aprovados pelas instâncias universitárias competentes, no uso da autonomia constitucionalmente assegurada às Universidades.
- §4°. A participação de integrante do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ na realização de atividades institucionais referidas nos §§1° e 2º deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado do Programa ao qual pertence.
- §5°. As atividades institucionais a que se refere o §4° deverão ser:

- a) executadas sob a responsabilidade de um Docente Pleno da COPPE/UFRJ, assim caracterizado nos termos de Resolução deste Conselho;
- b) previamente aprovadas pelo Colegiado do Programa ao qual pertence o Docente Pleno da COPPE/UFRJ responsável por sua execução.
- §6°. A celebração do convênio, contrato, acordo ou outro ato formal referido no §4°, quando entre a COPPE/UFRJ e outra fundação de apoio que não seja a Fundação COPPETEC, é excepcional e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa ao qual pertence o Docente Pleno responsável por sua execução e homologada pelo Conselho de Coordenação da COPPE/UFRJ.
- §7°. A Fundação COPPETEC poderá captar, receber e utilizar diretamente os recursos financeiros necessários à execução de programas e projetos decorrentes da celebração de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos pela Lei nº 12.863/ 2013, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público.

II - DO CORPO DOCENTE DA COPPE/UFRJ

Artigo 3º. Os Docentes da COPPE/UFRJ, assim definidos em Resolução deste Conselho, sob o regime de trabalho de 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades definidas no art. 2º, estão impedidos de realizar qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Resolução.

Artigo 4º. Aos Docentes da COPPE/UFRJ referidos no art. 3º, de acordo com o previsto no art. 21 da Lei nº 12.772/2012 e no art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994, é admitida a percepção de:

- I. remuneração pelo exercício de cargo de direção e função de confiança;
- retribuição por participação em comissão julgadora ou verificadora relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão, externa à UFRJ;
- III. bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, pagas por agências oficiais de fomento ou por organismos internacionais, estas amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV. bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outro programa oficial de formação de professores;
- V. bolsa para qualificação docente, paga por agência oficial de fomento ou por organismo nacional ou internacional congênere;

- VI. direitos autorais e direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, assim como ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;
- VII. outras hipóteses de bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, pagas pela UFRJ, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII. retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê, paga diretamente por organização ou entidade que não seja a UFRJ, pela participação esporádica em palestra, conferência, atividade artística ou cultural relacionada à sua área de atuação;
- IX. gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;
- X. remuneração pelo exercício de Função Comissionada de Coordenação de Curso FCC;
- XI. retribuição pecuniária por atividade institucional de caráter eventual, realizada no âmbito de projeto de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional ou de estímulo à inovação, inclusive na forma de prestação de serviços, paga pela Fundação COPPETEC ou por outra fundação de apoio;
- XII. retribuição pecuniária por colaboração esporádica, de natureza científica ou tecnológica, inclusive em polos de inovação tecnológica, realizada em áreas e domínios do conhecimento de sua especialidade, em que não atuam os Laboratórios ou os Programas de Pós-graduação da COPPE/UFRJ;
- XIII. bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, por atividade realizada no âmbito de projeto institucional de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional ou de estímulo à inovação, pagas pela Fundação COPPETEC ou por outra fundação de apoio;
- XIV.outras hipóteses de retribuições pecuniárias, remunerações, bolsas, gratificações ou direitos, previstas na Legislação, condizentes com os deveres e obrigações dos Docentes Plenos, os objetivos e as práticas institucionais da COPPE/UFRJ, nos termos de regulamentação que para tanto seja estabelecida; e
- XV. retribuições pecuniárias relativas à participação em ações ou funções específicas a que estão obrigados os funcionários públicos ou os cidadãos, em geral, quando sob demanda, na forma da Lei.
- §1º. Cada atividade institucional de caráter eventual referida no inciso XI deverá ser realizada por tempo determinado, no âmbito de projetos em que sejam definidos objetivos, metodologias, equipe, materiais, equipamentos, prazos, valores e demais requisitos e condições de execução, assim como explicitados os resultados previstos.
- §2º. Cada atividade individual de caráter esporádico referida no inciso XII deverá ser realizada:

- a) por tempo determinado, não ser frequente nem sistemática, sujeitando-se ainda às restrições e limites estabelecidos na legislação pertinente;
- b) com prévia autorização do Colegiado do Programa ao qual pertence o Docente da COPPE/ UFRJ; e
- c) através de projeto contratado com a Fundação COPPETEC.
- §3º. A realização de atividade remunerada que não exija anuência ou autorização expressa de dirigente ou de colegiado da UFRJ deverá ser previamente comunicada à Coordenação do Programa ao qual pertence o Docente Pleno da COPPE/UFRJ.
- §4º. A percepção de qualquer das retribuições pecuniárias referidas neste artigo não gera vínculo empregatício entre o integrante do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ e a Fundação COPPETEC ou outra organização ou entidade que a paga, nem representa complemento de pagamento salarial, de honorários ou de diárias.
- **Artigo 5º.** O valor mensal da retribuição pecuniária paga pela Fundação COPPETEC a integrante do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ, somado aos valores da remuneração salarial mensal e de outras espécies remuneratórias por este percebidas, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, independentemente da denominação adotada no pagamento, não poderá exceder o maior valor da remuneração mensal estabelecido para o funcionalismo público federal.
- **Artigo 6º.** A efetivação do pagamento da retribuição pecuniária pela Fundação COPPETEC a integrante do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ deve ser precedida da apresentação, por este, de termo declaratório de responsabilidade, relativo a observância:
 - I. quando for o caso, do limite de dedicação horária total a que se refere o §2º do art. 4º; e
 - II. do limite de remuneração mensal a que se refere o art. 5º desta Resolução.

III – DAS COMPETÊNCIAS INTELECTUAIS PARA ATIVIDADES DE PDI

- **Artigo 7º.** Para efeitos desta Resolução, constituem as competências intelectuais disponíveis na COPPE/UFRJ para realização das atividades institucionais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação PDI:
- o conjunto de capacidades, habilidades, perícias, conhecimentos, competências, talentos e demais atributos intelectuais e de inteligência dos integrantes do seu Corpo Funcional, adquiridos ou desenvolvidos por meio da educação, da formação profissional e da experiência;

- II. o conjunto de rotinas, processos de trabalho e capacitações especializadas disponíveis nos seus Laboratórios e Programas de Pós-graduação;
- III. o conjunto de procedimentos que organizam e possibilitam a realização das atividades institucionais, assim como os procedimentos de capacitação, acompanhamento e avaliação das atividades dos integrantes do seu Corpo Funcional;
- IV.a capacidade de articular e dispor os elementos relacionados nos incisos I e II, inclusive mediante sinergias multi- e interdisciplinares inovadoras, entre os seus Laboratórios e entre os seus Programas de Pós-graduação assim como com outras instituições, para execução de projetos que tratem de problemas associados a sistemas complexos de engenharia e de seus domínios conexos;
- V. os conhecimentos gerados e as informações obtidas bem como os resultados alcançados mediante sua realização, respeitados os direitos propriedade intelectual, em cada caso;
- VI.os direitos de propriedade intelectual, referentes ao seu patrimônio, inclusive os nomes e as marcas *COPPE/UFRJ* e de seus Laboratórios e Programas de Pós-graduação, assim como outros ativos intangíveis a estes associados.

Artigo 8º. Caberá a este Conselho regulamentar:

- a metodologia para atribuição do valor pecuniário às competências intelectuais a serem empregadas para realização de atividades institucionais referidas no art. 7º, na orçamentação de cada convênio, contrato ou outro ato formal referidos no art. 3º desta Resolução;
- II. a participação e a avaliação da atuação e do desempenho de integrantes do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ nessas atividades, assim como a identificação e registro dos respectivos direitos de propriedade intelectual.
- § único. A metododologia referida no caput deste artigo
- a) deverá ter por base o grau de complexidade e dificuldade das atividades a realizar e os resultados a obter;
- b) não será necessariamente referida ao tempo da execução das atividades previstas, por integrantes do Corpo Funcional da COPPE/UFRJ, nem se limitará exclusivamente às respectivas jornadas regulares de trabalho;
- c) não será necessariamente referida a atividades exclusivamente realizadas nas dependências da COPPE/UFRJ, mas a qualquer outro lugar, cuja localização pode ser não especificável.

IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 9º. A partir da data de início da vigência desta Resolução:

- I. serão considerados remuneração ou retribuição pela utilização da competências intelectuais disponíveis na COPPE/UFRJ para realização das atividades institucionais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, os valores pecuniários discriminados nos convênios, contratos ou em outros atos formais referidos nos §§1° e 2° do art. 2°;
- II. o pagamento a ser feito pela Fundação COPPETEC a Docente Pleno da COPPE/UFRJ deverá ser classificado na modalidade apropriada de percepção, dentre aquelas estabelecidas no art. 4º desta Resolução.

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2015